



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas – MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

## RESOLUÇÃO 35/2012

Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2005.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Varjão de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG, exercício de 2005, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

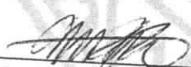
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

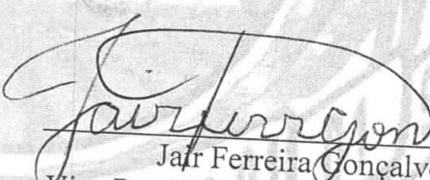
Art. 3º Revogam se as disposições em contrário.

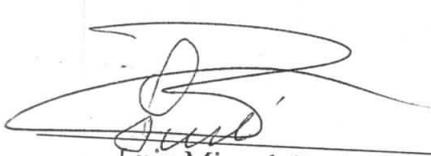
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2012.

aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
por 5 votos a favor e nenhum contra  
data das Reuniões 04 / 09 / 12

  
Presidente da Câmara

  
Modesto Pereira Primo  
Presidente da Câmara Municipal

  
Jair Ferreira Gonçalves  
Vice Presidente da Câmara Municipal

  
Luiz Miguel Gatti  
Vereador 1º Secretário

  
Adenilson Corrêa da Silva  
Vereador 2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

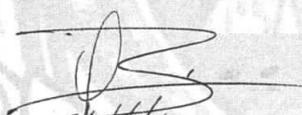
## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de resolução propõe nova redação em alguns artigos do Regimento Interno, alterando o modo de votação na Câmara Municipal do Recife. Em decorrência existe inegável consenso e forte sentimento, no âmbito dos Poderes Legislativos, de necessidade de se proceder as importantes alterações nas regras constitucionais relacionadas com a transparência nos processos de votação das Casas Legislativas no Brasil. No Congresso Nacional proposta semelhante já foi aprovada, no sentido da extinção da votação secreta.

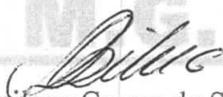
Apoiada nessa realidade crescente e buscando o sentimento de mudanças, apresento à Proposta de Resolução, pretendo inserir no texto do nosso Regimento Interno princípios e regras que coíbam e clareai o processo de votação.

A medida se impõe não apenas porque espera o eleitor que o eleito, investido no poder político, dê de si o melhor exemplo: mas a medida se impõe por um imperativo de justiça que é a base ética e a virtude maior dos que têm a responsabilidade de governar.

Por todas as razões expostas, confio que a presente proposta obedecidas as prescrições regimentais, seja acatada por meus nobres pares e promulgada na forma da lei.

  
Luiz Miguel Gatti  
Vereador

  
Jair Ferreira Gonçalves  
Vereador

  
Adenilson Correa da Silva  
Vereador